

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CONTRATO Nº 30/19

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luiz Alberto Fioravante, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada **URBES e GOMES CASTILHO & CIA LTDA**, com filial na cidade de Sorocaba, na Rua Leopoldo Machado, 259 – Módulo 2A/2B – Bairro Além Ponte – CEP 18035-075, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.205.525/0002-88, Inscrição Estadual nº 669.251.833.111, neste ato representada por Paulo Roberto Gomes Castilho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.968.467 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 751.481.538-49, residente e domiciliado na Rod. Raposo Tavares, S/N – KM 99,7 – CS 13 – Genebra Morros, Sorocaba/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a Permissão Onerosa de Uso para Instalação e Exploração Comercial dos módulos 2A/2B localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, localizado na Rua Leopoldo Machado, nº 259, Bairro Além Ponte, Sorocaba/SP, conforme **Anexo II** deste termo, não sendo admitido o uso diverso da destinação aqui prevista.

1.1.1 Para fins do presente contrato, a atividade a ser explorada será de lanchonete, e os produtos a serem comercializados serão os descritos no **Anexo I** deste contrato.

1.1.2 Fica autorizada a venda de cartões magnéticos passes do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, nos termos da lei a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas nos **subitens 1.1.1, 1.1.2 e Anexo I** deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.3**.

2.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de permissão, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.5**.

2.4 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.4**.

2.5 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 7.1.4**.

2.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 18.917,26 (dezoito mil, novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda parcela 30 (trinta) dias após o início das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente a partir do 1º pagamento, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a



ser exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, a Permissionária sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresenta, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ 28.375,89 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondente 5% (cinco) do valor do contrato.

4.2 A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período.

4.3 Ocorrendo prorrogação a **PERMISSIONÁRIA** deverá prorrogar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo.

4.4 A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato, entendendo-se assim, como a entrega do módulo nas condições em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta contratação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

5.2 A **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 8.1.2** deste Termo.

6.2 Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.



6.3 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo módulo, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando à **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7**.

6.5 Instalar no módulo, se necessário o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

6.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

6.6.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

6.7 Conservar o módulo em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.9 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos aos horários de carga e descarga, etc.

6.10 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

6.11 Respeitar o horário de funcionamento dos Terminais, devendo manter em funcionamento suas atividades pelo período mínimo exigido, qual seja, das 5h00 às 23h00.



6.12 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

6.13 Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.

6.14 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas e as não relacionadas nos **subitens 1.1.1, 1.1.2 e Anexo I** deste contrato.

6.15 É expressamente proibida a venda e a manipulação de alimentos e a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

6.16 A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

7.1.1 Advertência, escrita.

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10 (dez) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro das atividades previstas nos **subitens 1.1.1, 1.1.2 e Anexo I** deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA**, por atraso na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.4 e 2.5** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.



7.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do módulo, de acordo com o **item 3.2.**, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do módulo em perfeitas condições de uso, de acordo com o **item 6.4** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.8 Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

7.3 Os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, da seguinte forma:

7.3.1 Através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

7.3.2 Levantamento da garantia apresentada, complementando o valor caso esta não seja suficiente.

7.3.3 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

7.3.4. Se a **PERMISSIONÁRIA** não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

8.1.1. Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.2. Falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

8.1.2.1 O prazo disposto no **item 8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

8.2. A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:

8.2.1. Manifesto e justificado interesse público.

8.2.2. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos **itens 7.1.2 e 7.1.6** deste Termo.

8.2.3. Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

8.3 No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

9.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei nº 13.303/16 e, supletivamente, do Código Civil.

9.3 Este Termo vincula-se ao edital nº 001/18 e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 1401/18

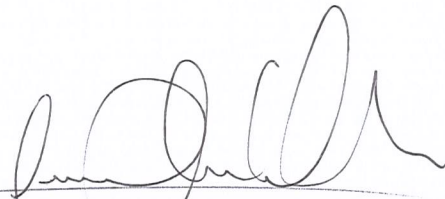
9.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$ 567.517,80 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos).

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 16 JUL 2019




Luiz Alberto Fioravante
Secr. da Mobilidade e Acessibilidade
Diretor Presidente da URBES



Gomes Castilho & Cia Ltda
Paulo R. Gomes Castilho

Testemunhas:



Samio Cássio Santana Silva
RG: 20.330.798-7



Sergio Pires Abreu
RG: 13.435.457



**ANEXO I – PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS****VARIADOS:**

- Cigarros, isqueiros, fósforos, balas, chicletes, pastilhas, dropes, gomas, chocolates, salgadinhos em pacote, pipoca doce e salgada, bolachas, biscoitos e petit fours em pacotes industrializados ou produção de terceiros.

PRODUTOS EXPOSTOS EM VITRINE AQUECIDA. Tipo:

- Salgados populares (coxinha, esfiha, kibe, pasteis, tortas, assados, pães recheados, pão de queijo e pão de batata, etc.) fritos ou assados para consumo imediato ou embalados para viagem.
- Churros e Crepes

LANCHES QUENTES (variações de lanches em geral). Tipo:

- Hot dog, frangão, pão com manteiga, pão recheado com frios ou embutidos, hambúrguer, feitos na chapa quente existente na copa quente e lanches naturais produzidos por terceiros.

DOCES E LANCHES FRIOS EXPOSTOS EM VITRINE REFRIGERADA. Tipo:

- Bolos simples e recheados, sonhos, pudins, bombas, doces em pote a base de cremes e/ou frutas, salada de frutas, brigadeiros, tortinhas de frutas e/ou creme, lanches naturais, produtos estes industrializados ou fabricação de terceiros.

BEBIDAS INDUSTRIALIZADAS. Tipo:

- Refrigerantes, águas, refrescos, sucos naturais ou industrializados, bebidas lácteas (como iogurtes, yakult e similares), achocolatados, isotônicos e energéticos.

BEBIDAS QUENTES. Tipo:

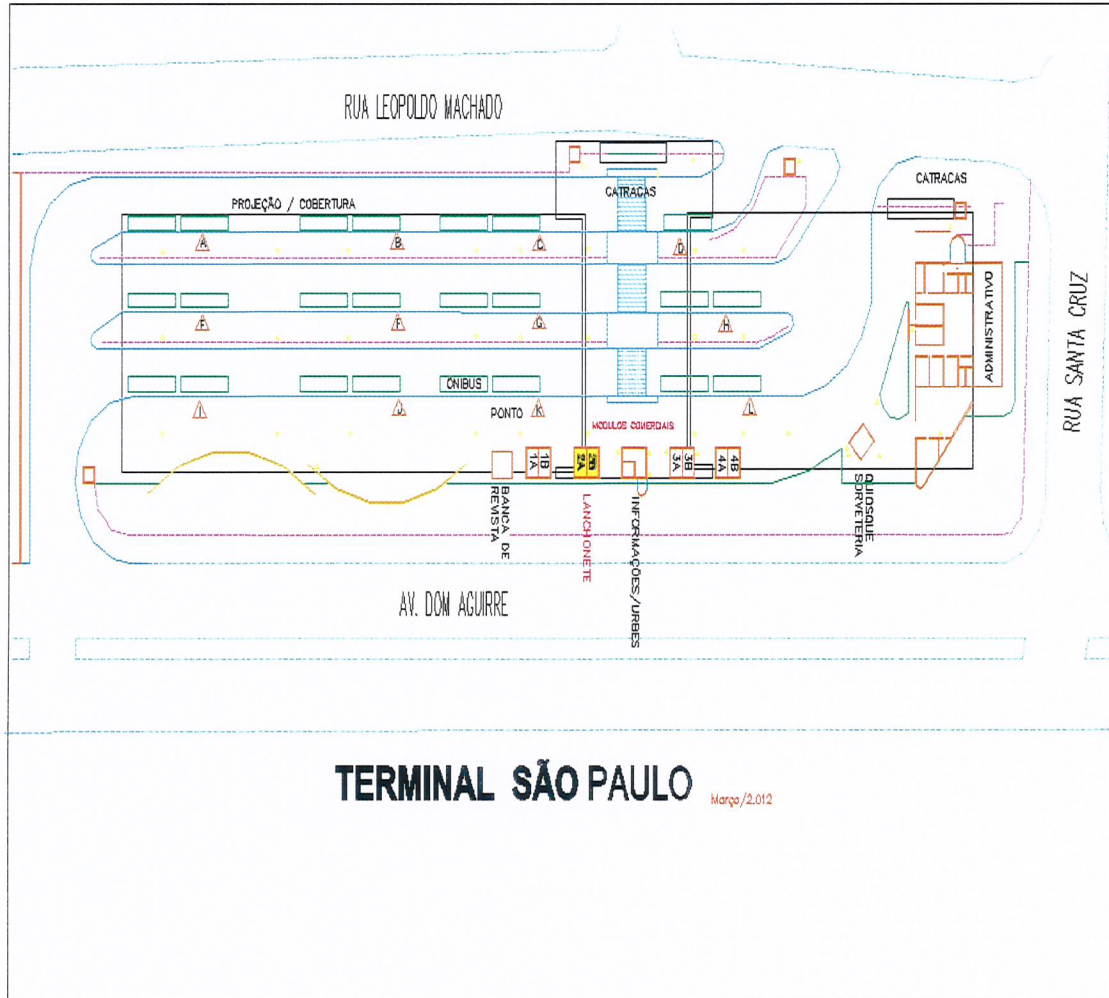
- Café de coador, café expresso, café com leite, chás, chocolate quente e seus subprodutos como frapuccino, cappuccino, etc.

SORVETES. Tipo:

- Picolé, massa ou soft (mix industrializado) e seus subprodutos (casquinha, sundaes, milk shakes, etc.).



ANEXO II - CROQUIS DO TERMINAL SÃO PAULO COM A LOCALIZAÇÃO DO MÓDULO



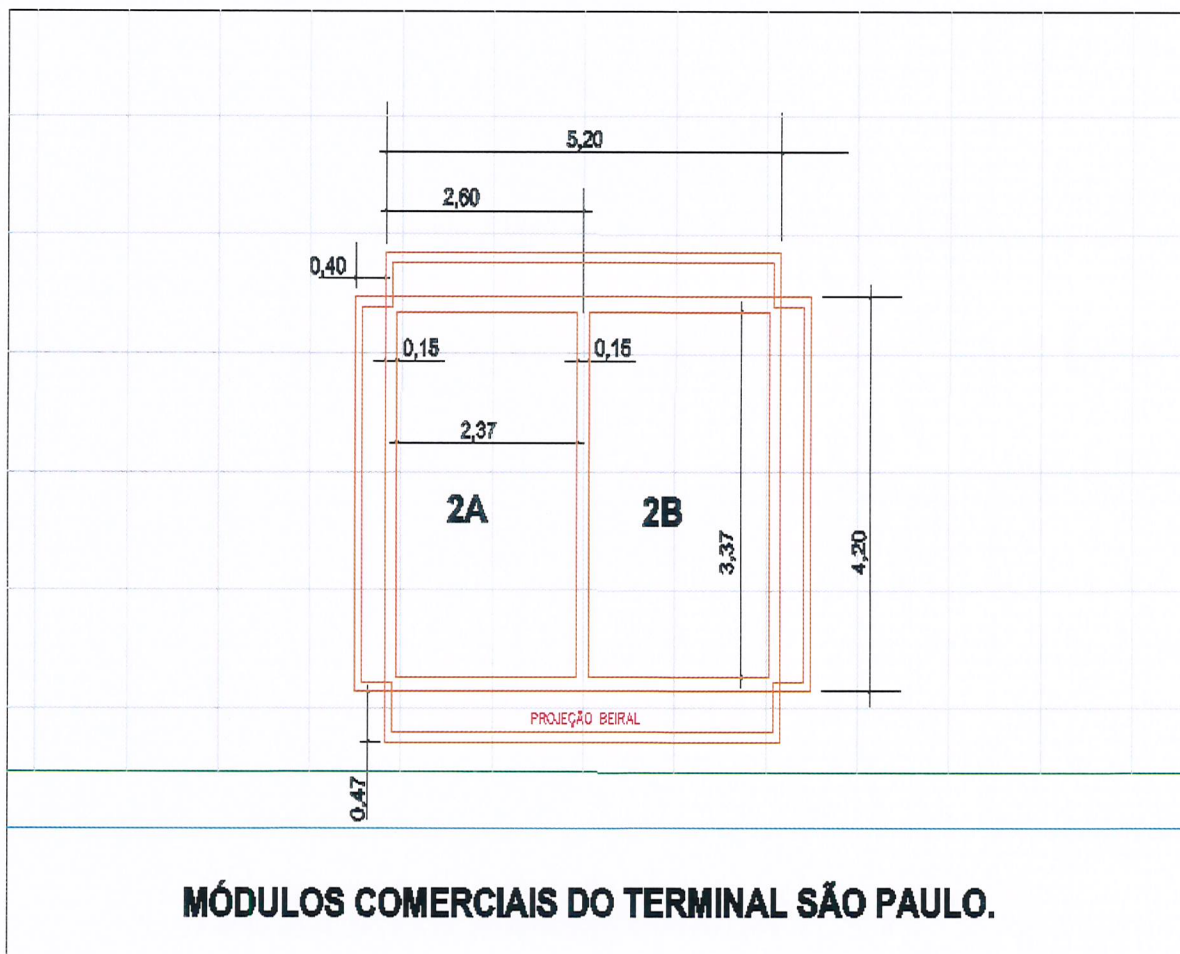
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

URBES - Trânsito e Transporte
JURIDICO

[Handwritten signature]

ANEXO III - CROQUIS COM AS MEDIDAS DO MÓDULO



A.
G.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

Lote	Item	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total
2	1	Permissão Onerosa de Uso para Instalação e Exploração Comercial dos módulos 2A/2B localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, localizado na Rua Leopoldo Machado, nº 259, Bairro Além Ponte, Sorocaba/SP	18.917,26	567.517,80
Total estimado para os 30(trinta) meses de exploração				567.517,80

A.
G.



OL



ANEXO V – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

PERMISSIONÁRIA: GOMES CASTILHO & CIA LTDA

CONTRATO Nº 30/19

OBJETO: Permissão Onerosa de Uso para Instalação e Exploração Comercial dos módulos 2A/2B localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, localizado na Rua Leopoldo Machado, nº 259, Bairro Além Ponte, Sorocaba/SP

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte - Nº OAB 129996 - lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 16 JUL 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:****Nome:** Luiz Alberto Fioravante**Cargo:** Diretor Presidente da URBES**CPF:** 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8**Data de Nascimento:** 27/08/1950**Endereço residencial completo:** Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP**E-mail institucional:** fioravante@sorocaba.sp.gov.br**E-mail pessoal:** lafsemob@gmail.com**Telefone(s):** (15) 3233-3135 / 9 9786-9997**Assinatura:** _____**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo PERMITENTE:****Nome:** Luiz Alberto Fioravante**Cargo:** Diretor Presidente da URBES**CPF:** 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8**Data de Nascimento:** 27/08/1950**Endereço residencial completo:** Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP**E-mail institucional:** fioravante@sorocaba.sp.gov.br**E-mail pessoal:** lafsemob@gmail.com**Telefone(s):** (15) 3233-3135 / 9 9786-9997**Assinatura:** _____**Pela PERMISSONÁRIA:****Nome:** Paulo Roberto Gomes Castilho**Cargo:** Sócio Proprietário**CPF:** 751.481.538-49 - **RG:** 5.968.467**Data de Nascimento:** 12/09/1955**Endereço residencial completo:** Rod. Raposo Tavares, S/N – KM 99,7 – CS 13 – Genebra Morros, CEP: 18023-000 – Sorocaba/SP**E-mail institucional:** gomescastilho@uol.com.br**E-mail pessoal:** prcastilho@terra.com.br**Telefone(s):** (15) 3233 3255**Assinatura:** _____

**ANEXO VI – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****PERMISSIONÁRIA: GOMES CASTILHO & CIA LTDA****CNPJ Nº: 68.205.525/0002-88****CONTRATO Nº: 3019****DATA DA ASSINATURA: 16 JUL 2019****VIGÊNCIA: 16 JUL 2019 A 15 JAN 2022****OBJETO:** Permissão Onerosa de Uso para Instalação e Exploração Comercial dos módulos 2A/2B localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, localizado na Rua Leopoldo Machado, 259 – Bairro Além Ponte – Sorocaba/SP.**VALOR:** R\$ 567.517,80 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;




c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 16 JUL 2019


Luiz Alberto Fioravante
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
Diretor Presidente da URBES
fioravante@sorocaba.sp.gov.br



